

## ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 042/2006

DELEGA competência para a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, no âmbito do TRT da 11ª Região.

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir celeridade à prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, nos processos que tramitam neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que tais atos independem de despacho judicial, podendo ser delegados a servidores na forma do disposto no inciso XIV do artigo 93, acrescido à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao **Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária**, ou a seu substituto legal, para a prática dos seguintes atos, que podem ser revistos a qualquer tempo pela autoridade judicial competente, *ex officio* ou a requerimento das partes:

I - restituir às Varas do Trabalho de origem, para as providências cabíveis, processos transitados em julgado;

II - intimar a parte para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas judiciais a que foi condenada;

III - oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, quando a parte, devidamente intimada, não comprovar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - proceder à baixa de autos nos seguintes casos:

a) remessa equivocada dos autos a este Tribunal;

b) solicitação pela Vara do Trabalho de processo que esteja na competência do Juiz Titular;

c) renúncia, expressa ou tácita, do prazo recursal pela parte interessada;

d) autos enviados a este Tribunal em que se constatem ausência de peças, falta de volumes ou volumes danificados;

V - providenciar, no Tribunal, a tramitação preferencial prevista na Lei 10.741/2003 nos processos que estejam no âmbito de competência do Presidente, efetivando-se o registro correspondente, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI- encaminhar ao Diretor da Vara do Trabalho respectiva, após o trânsito em julgado, cópia dos acórdãos proferidos por esta Corte ou pelo TST em ação rescisória, medida cautelar, *habeas corpus* e *habeas data*, **para ciência à autoridade judicial competente** na condução do processo principal, quando julgados total ou parcialmente procedentes e, de imediato, quando houver sido deferida liminar ou antecipação de tutela;

VII - adotar igual procedimento na hipótese de improcedência quando o processo originário estiver suspenso na unidade judiciária, aguardando o trânsito em julgado da rescisória;

VIII- encaminhar, por ofício expedido pelo Setor de Documentação e Arquivo, aos Tribunais Superiores ou às Varas do Trabalho petições, ofícios ou documentos relativos a processos em trâmite naquelas instâncias;

IX - notificar o advogado para restituir, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de determinação judicial de busca e apreensão, autos não devolvidos ao Tribunal no prazo legal, comunicando à autoridade judicial competente o não-atendimento da notificação, quando transcorrido o prazo;

X - providenciar notificação, via Oficial de Justiça, quando os endereços das partes não forem servidos pelos Correios ou quando as comunicações forem devolvidas com indicação "não encontrado", "recusado" ou "desconhecido";

XI- juntar aos autos documentos e petições referentes aos seguintes assuntos:

- a) Recurso de Revista;
- b) Contra-Razões, Contraminuta;
- c) Embargos de Declaração;

d) comprovação do pagamento de custas, de emolumentos, de recolhimentos fiscais ou previdenciários, de depósito recursal ou judicial;

e) comunicação de alteração de endereço das partes ou de procuradores;

f) procuração ou substabelecimento;

XII - atender a pedidos de certidão a respeito de:

a) comprovação de tempo de habilitação profissional;

b) processos em trâmite neste Tribunal (certidão negativa ou positiva);

c) trânsito em julgado.

Art. 2º. Os atos praticados pelo Diretor da Secretaria Judiciária deverão ser certificados nos autos com menção expressa a este Ato, sendo ainda registrado o andamento no Sistema de Controle de Processos 2ª Instância.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de março de 2006.

**JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Desembargador Federal  
Presidente e Corregedor do TRT da 11ª Região